



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

[\(Revogada pela Resolução Cepe/Ufes/nº 131, de 28 de julho de 2025\)](#)

RESOLUÇÃO Nº 48/2020

~~Regulamenta o preenchimento de vagas surgidas nos cursos de graduação da Ufes.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 038594/2020-02 – DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – DRCA/PROGRAD;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 9 de outubro de 2020,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** O preenchimento das vagas surgidas nos cursos de graduação presenciais, com oferta regular, da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução e Resoluções adicionais dos Conselhos Superiores desta Universidade.~~

~~**Art. 2º.** A Pró-Reitoria de Graduação – Prograd promoverá em uma única fase o processo seletivo para a ocupação das vagas surgidas.~~

~~*Parágrafo único.* A Prograd será responsável pela publicação dos editais necessários e pela execução do processo, sendo as datas divulgadas no calendário acadêmico~~

~~**Art. 3º.** As situações que originam vagas para esses processos são as decorrentes de:~~

- ~~I. morte do estudante;~~
- ~~II. transferência do estudante para outra Instituição de Ensino Superior (IES);~~
- ~~III. remoção e reopção;~~
- ~~IV. não preenchimento das vagas do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- V. desistência de vaga, formalizada na Prograd;
- VI. ~~desligamento por sanção disciplinar, por abandono de curso e por reprovações, conforme normas estabelecidas por este Conselho.~~
- VI. ~~desligamento processado com base no Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico — ADA, conforme normas estabelecidas por este Conselho. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2022)~~

~~Parágrafo único. O jubramento, definido pelo desligamento de algum estudante por ter excedido o tempo máximo previsto para integralização curricular, não dá origem a vagas. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2022)~~

~~Art. 4º. O número de vagas a serem preenchidas por esses processos seletivos, conforme estabelecido no Art. 3º desta Resolução, será limitado à diferença entre a capacidade do curso e o número de estudantes cadastrados no curso.~~

~~§ 1º. A capacidade do curso será definida da seguinte forma:~~

- I. ~~para cursos com entrada anual, a capacidade é dada pelo número de ingressantes anuais multiplicado pela duração do curso em anos, prevista em sua matriz curricular, conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso;~~
- II. ~~para cursos com entrada semestral, a capacidade é dada pelo número de ingressantes semestrais multiplicado pela duração do curso em semestres, prevista em sua matriz curricular, conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso.~~

~~§ 2º. A duração prevista do curso, a ser usada no cálculo determinado pelo § 1º. deste artigo, será limitada pelo tempo de existência do curso.~~

~~Art. 5º. O levantamento das vagas será efetuado pela Prograd no primeiro semestre letivo de cada ano e deverá levar em consideração as vagas surgidas no ano anterior ao processo.~~

~~§ 1º. O levantamento mencionado no caput deste artigo será informado aos respectivos Colegiados de Curso de Graduação e enviado pela Prograd ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Cepe para apreciação.~~

~~§ 2º. O número de vagas poderá ser modificado pelo Cepe mediante solicitação fundamentada do Colegiado de Curso de Graduação, quando da apreciação da matéria.~~

~~§ 3º. Os Colegiados de Curso poderão estabelecer critérios a respeito da exigência de disciplinas já cursadas e/ou equivalências, para os candidatos~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

que irão concorrer nas modalidades Remoção e Reopção de Curso, a serem informados ao Cepe.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES Seção I Da remoção

~~Art. 6º. Entende-se por remoção quando o(a) candidato(a), estudante de curso presencial da Ufes, deseja mudar de turno (diurno e noturno) ou de campus no mesmo curso.~~

~~§ 1º. O(a) candidato(a) que optar pela remoção deverá ter cursado, com aprovação, carga horária maior ou igual a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso de origem.~~

~~§ 2º. A carga horária cursada a ser considerada é aquela apurada no momento da inscrição do(a) candidato(a).~~

~~§ 3º. A carga horária total a ser considerada é aquela prevista na estrutura curricular do curso de origem para a colação de grau.~~

Seção II Da reopção

~~Art. 7º. Entende-se por reopção quando o(a) candidato(a), estudante de curso presencial da Ufes, deseja mudar de habilitação (licenciatura/ bacharelado) ou para cursos diferentes.~~

~~§ 1º. O(a) candidato(a) que optar pela reopção deverá ter cursado, com aprovação, carga horária maior ou igual a 15% (quinze por cento) e menor que 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de origem.~~

~~§ 2º. A carga horária cursada a ser considerada é aquela apurada no momento da inscrição do(a) candidato(a).~~

~~§ 3º. A carga horária total a ser considerada é aquela prevista na estrutura curricular do curso de origem para a colação de grau.~~

~~Art. 8º. O(a) candidato(a) que optar pela remoção ou reopção deverá estar vinculado regularmente à Ufes (com matrícula ou em trancamento), no momento do processo seletivo, em curso presencial, não podendo estar em situação de desligamento.~~

~~Art. 8º. O(a) candidato(a) que optar pela remoção ou reopção deverá estar vinculado(a) regularmente à Ufes (com matrícula ou em trancamento) no momento do processo seletivo, em curso presencial, não podendo estar em Plano de Integralização Curricular - PIC, conforme a Resolução nº 68, de 6 de~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

dezembro de 2017, deste Conselho. VI. ~~(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2022)~~

~~Parágrafo único. Para os cursos que adotam o regime de alternância, somente serão permitidas remoção e reopção entre esses cursos;~~

~~Art. 9º. É condição necessária para participar da remoção e da reopção de curso que o(a) estudante tenha ingressado no curso de origem por processos públicos seletivos, a saber, SISU ou PSVS.~~

~~Art. 9º. É condição necessária para participar da remoção e da reopção que o(a) estudante tenha ingressado no curso de origem por processos seletivos públicos de oferta regular, como o Sisu, ou por processos seletivos públicos de oferta regular para cursos presenciais não participantes do Sisu, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Resolução. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2022)~~

~~Parágrafo único. É vedada a participação na remoção e reopção de curso dos(as) estudantes que tenham ingressado no curso de origem por meio de PSVS. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2022)~~

Seção III Da transferência facultativa

~~Art. 10. Entende-se por transferência facultativa quando o(a) candidato(a), oriundo de outra instituição de ensino superior, deseja concluir o seu curso de graduação na Ufes.~~

~~Art. 10. Entende-se por transferência facultativa quando o(a) candidato(a) oriundo(a) de outra instituição de ensino superior deseja dar continuidade ao seu curso de graduação na Ufes. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2022)~~

~~§ 1º. Os(a) candidatos(a) classificados(a), que optarem pela modalidade de transferência facultativa, deverão comprovar ter cursado, com aprovação, no momento da inscrição, carga horária maior que 20% (vinte por cento) e menor ou igual a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso de origem.~~

~~§ 2º. O curso de origem deve estar contemplado na mesma área de afinidade do curso para o qual o candidato deseja concorrer, de acordo com o anexo desta Resolução.~~

~~§ 3º. Caso o curso de origem não esteja listado na tabela disponível no anexo desta Resolução, o colegiado do curso de interesse será consultado, e emitirá parecer sobre a afinidade entre os cursos.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 4º. A carga horária total a ser considerada é aquela prevista na estrutura curricular do curso de origem para a colação de grau.~~

Seção IV Do novo curso

~~Art. 11. Entende-se por novo curso superior quando o(a) candidato(a), que já concluiu um curso superior de graduação, deseja fazer novo curso de graduação na Ufes.~~

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

~~Art. 12. A avaliação se dará por meio da somatória de todas as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.~~

~~Parágrafo único. O candidato deverá informar, no ato da inscrição, o número de inscrição do Enem que deseja utilizar, sendo aceita qualquer edição a partir de 2009, desde que aplicada até a data da abertura das inscrições.~~

~~Art. 13. O preenchimento das vagas se dará de acordo com a seguinte ordem de prioridade:~~

- ~~a. remoção e reopção em área afim;~~
- ~~b. reopção em área não afim;~~
- ~~c. transferência facultativa;~~
- ~~d. novo curso superior.~~

~~Parágrafo único. A partir do PSVS – 2023, o preenchimento das vagas se dará de acordo a ordem de prioridade estabelecida nas alíneas deste artigo, após aplicado o critério étnico-racial e social, previsto na Resolução nº 35, de 25 de outubro de 2012, deste Conselho, que estabelece o Sistema de Reserva de Vagas na Ufes, tendo como base a Lei Federal nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012-MEC. **(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2022)**~~

~~Art. 14. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, obtida no Enem, até o limite de vagas oferecidas em cada curso, e deverão apresentar documentação comprobatória, conforme edital específico a ser publicado pela Prograd.~~

~~Parágrafo único. Em caso de empate, será classificado o candidato com mais idade.~~

CAPÍTULO III



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 15.~~ O processo de inscrição será executado exclusivamente pela internet, por meio do preenchimento online do requerimento de inscrição.

~~Art. 16.~~ A matrícula dos candidatos será feita pela Prograd, que publicará edital específico para esse fim.

~~Art. 17.~~ O não comparecimento do candidato classificado no prazo determinado pela Prograd ou a não entrega da documentação exigida implicará a sua eliminação e permitirá à Prograd a convocação do próximo candidato, de acordo com a ordem de classificação.

~~Art. 18.~~ O processo seletivo somente será válido para cadastramento e matrícula para o semestre e ano letivo definidos no edital e nas datas estabelecidas pela Prograd.

~~Art. 19.~~ Uma vez efetivada a matrícula, o estudante não poderá participar novamente do processo seletivo de vagas surgidas.

~~Art. 20.~~ Os casos omissos serão decididos pela Prograd.

~~Art. 21.~~ Revogam-se as Resoluções n^{os} 8 e 16/2018 deste Conselho.

~~Sala das Sessões, 9 de outubro de 2020.~~

~~PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE~~